



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 74 – 17/03/2026**

Trata-se do **Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 33/2026-L**, de 13/03/2026, de autoria do(a) Vereador(a) Marcos Roberto Martins Arruda, que **“Emenda ao Projeto de Lei Nº 33/2026 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, que institui as Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências”**.

A matéria foi previamente submetida à apreciação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a qual exarou parecer favorável, sendo, em seguida, encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise nos termos do inciso I do artigo 78 do Regimento Interno.

No exercício das atribuições regimentais que competem a esta Comissão, verificamos que a Emenda em questão não contraria as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, não afrontando os princípios gerais do Direito.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à tramitação a Emenda, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, ressalvada a competência soberana do Egrégio Plenário para deliberação final.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MATEUS TARABORELLI FOINA**  
MEMBRO CPCJR